

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0076 /
2010**

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01.595/09.**
2. Órgão de origem: **CAMÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 001/2009.**
4. Objeto do Procedimento: **Execução de obra de reforma, recuperação e adequação das áreas internas no imóvel situado à rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa, Paraíba, de propriedade da Câmara Municipal de João Pessoa..**
5. Fonte de Recursos: **Caixa Econômica Federal e Próprios (fls. 124)**
6. Valor do Contrato: **R\$ 140.160,58 (Cento e quarenta mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, após apresentação de defesa do interessado, entendeu regular o procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa de de 2010.

□

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

sl